

LEI Nº 710, DE 16 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.000,00, e a efetuar, por meio de transferência, alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), adotando o procedimento da transferência previsto no art. 4º, do Decreto nº 2400, de 29 de dezembro de 2006, destinado a suportar a despesa decorrente da programação autorizada pela Lei Municipal nº 707, de 19 de abril de 2007; e

II – criar, incluir e codificar o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.03 – Departamento de Ensino Fundamental

12 – Função: Educação

361 – Subfunção: Ensino Fundamental

0028 – Programa: Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

2.049.000 – Atividade: Administração dos Recursos do FUNDEF

3.1.90.04.00.00 – Elemento de despesa: Contratação por Tempo Determinado R\$ 181.500,00

Fonte de Recursos 01101 FUNDEF 60% – Exercício Corrente

10.02 – Departamento de Ensino Infantil

12 – Função: Educação

365 – Subfunção: Educação Infantil

0029 – Programa: Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

2.051.000 – Atividade: Manutenção dos Centros de Educação Infantil

3.1.90.04.00.00 – Elemento de despesa: Contratação por Tempo Determinado R\$ 118.500,00

Fonte de Recursos 01103 10% sobre Transferências Constitucionais – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 300.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados, mediante transferência, os recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.03 – Departamento de Ensino Fundamental	
12 – Função: Educação	
361 – Subfunção: Ensino Fundamental	
0028 – Programa: Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
2.049.000 – Atividade: Administração dos Recursos do FUNDEF	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 150.000,00
Fonte de Recursos 01101 FUNDEF 60% – Exercício Corrente	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 31.500,00
Fonte de Recursos 01101 FUNDEF 60% – Exercício Corrente	
10.02 – Departamento de Ensino Infantil	
12 – Função: Educação	
365 – Subfunção: Educação Infantil	
0029 – Programa: Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	
2.051.000 – Atividade: Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 98.000,00
Fonte de Recursos 01103 10% sobre Transferências Constitucionais – Exercício Corrente	
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 20.500,00
Fonte de Recursos 01103 10% sobre Transferências Constitucionais – Exercício Corrente	
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei	R\$ 300.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, respeitadas as pertinentes orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em decorrência da extinção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e da obrigatoriedade de implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, nesta Lei e nas seguintes legislações municipais:

I – Lei Municipal nº 602, de 5 de agosto de 2005 – PPA 2006/2009;

II – Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006 – LDO 2007; e

III – Decreto nº 2400, de 29 de dezembro de 2006, que implantou o Orçamento Geral do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, em cumprimento à determinação do Poder Judiciário.

Parágrafo único. As alterações de natureza técnica referidas no *caput* deste artigo serão também efetuadas nos respectivos anexos da legislação especificada.



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de maio de 2007.

**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO**

**VITOR KUCK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
EM EXERCÍCIO**